MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº /2024.

Altera os Anexos II, IIA, III, e V, das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2024.

Artigo 1º: - Fica alterado o conteúdo dos Anexos II, IIA, III e V, constantes das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2024, instituído pela Lei Municipal Nº 1504 de 28 de junho de 2023.

Parágrafo Único – A alteração de que trata esta lei está inserida nos referidos Anexos II, IIA, III e V, os quais ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Artigo 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 29 de março de 2024.

FABIO PASCHOALENOTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP, 29 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 07/2024.
CONTABILIDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que o processo orçamentário composto pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual deve ser elaborado de forma integrada e compatível entre todas as suas fases.

Considerando a necessidade do restabelecimento da compatibilidade entre as peças orçamentárias e de seus anexos à nova realidade administrativa do Município de Meridiano, devidamente aprovada e sancionada pelos Poderes Municipais.

Considerando que conforme orientação do mesmo tribunal as alterações da Lei de Diretrizes Orçamentária poderão ser efetuadas, tanto na fase de discussão, quanto na fase de execução da Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidade de eventuais ajustes, como por exemplo, nas prioridades ou nas metas fiscais definidas, ou ainda no texto da LDO, o que, entretanto, deverá percorrer os mesmos caminhos de sua elaboração inicial, ou seja, ampla discussão e aprovação pela Câmara Municipal.

Visando dar atendimento ao manual básico da Lei Orçamentária Anual, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual veio a normatizar os procedimentos para a elaboração das peças orçamentárias, bem como a sua necessária compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda no sentido de re-estabelecer compatibilidade entre as Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, estamos encaminhando a Essa Egrégia Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, para a competente apreciação dos Nobres Vereadores e Doutas Comissões o PROJETO DE LEI, anexo ao presente, que dispõe sobre a substituição e atualização dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, composta pelas seguintes peças:

Anexo II – Prioridades e Indicadores por Programa;
Anexo IIA – Programa, Metas e Ações;
Anexo III – Metas Fiscais;
Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

Solicitamos, outrossim, a apreciação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo para a oportunidade, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Edvan Cassio Toneloti
DD. Presidente da Câmara Municipal
Meridiano – SP.